

o número de Ministros Plenipotenciários de 1.^a classe fixado no mesmo quadro também para serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 30:635

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1940 as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle fica fazendo parte integrante.

Art. 2.º Para execução do exposto no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 77.917\$, destinado a reforçar até ao fim do ano económico corrente as dotações do n.º 1) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, sendo:

Alínea a) Vencimentos 2.500\$00
Alínea b) Representações 75.417\$00

Art. 3.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 1) do artigo 24.º do capítulo 3.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 30:635, da presente data e que dêle fica fazendo parte

Classificações			Rubrica	Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número			Para mais	Para menos
3.º	22.º	1)	a)	Vencimento do pessoal diplomático: Embaixadores Ministros Plenipotenciários de 1. ^a classe	60.000\$00 —\$—	—\$— 54.000\$00
3.º	22.º	1)	b)	Despesas de representação: Embaixada no Vaticano Legação no Vaticano Primeiro secretário de legação quando sirva em Washington . . . Primeiro secretário de legação quando sirva em embaixada . . .	250.000\$00 —\$— 110.000\$00 93.000\$00	—\$— 180.000\$00 —\$— 92.000\$00
Diferença para mais					513.000\$00	326.000\$00
					187.000\$00	

N. B. — O limite da representação de um conselheiro de legação quando em serviço numa legação de 1.^a classe é de 93.000\$.
O limite da representação de um primeiro secretário de legação quando em serviço numa legação de 2.^a classe é de 90.000\$.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 31 de Julho último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 42.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1940. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:636

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinado à publicação do *Guia de Portugal*, volume III, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 584.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Mi-